



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

DECRETO Nº 1.779, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Catalão/GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município, bem como o disposto no art. 3º e no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e na Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e atualização das informações referentes aos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, em atendimento à Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que prevê a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, bem como a realização do recenseamento previdenciário a cada 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que a correta apuração das obrigações e dos direitos vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social depende da consistência da base cadastral utilizada nas avaliações e reavaliações atuariais;

CONSIDERANDO, um minucioso e árduo estudo na base de dados deve ser considerado como a primeira e talvez a mais importante etapa de uma avaliação atuarial, uma vez que, existindo inconsistências em tal base, todo o trabalho futuro ficará comprometido e a avaliação não expressará um resultado confiável;

CONSIDERANDO, que uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo o inverso também verdadeiro, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

CONSIDERANDO que, por meio do Censo Previdenciário, é possível identificar os segurados vinculados ao regime, conhecer o perfil dos servidores, aposentados, pensionistas e dependentes, bem como coletar e atualizar documentos e informações cadastrais

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário constitui instrumento essencial à melhoria da gestão previdenciária, à manutenção do equilíbrio atuarial e ao adequado planejamento do custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO que a medida se alinha as melhores práticas de gestão previdenciária, de modo a adequar a legislação municipal às disposições legislativas vigentes, com a realização do censo previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas da administração pública municipal e a atualização cadastral é fundamental para a garantia dos direitos previdenciários dos servidores e para a sustentabilidade do RPPS; e

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário terá início em 08 de junho de 2026;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Catalão/GO que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, que permitirá o cruzamento dessas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 1º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados de todos os Poderes do Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

§ 2º A recepção dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas serão realizados na sede do PREV CATALÃO, situado Avenida João XXIII nº. 542, Centro, CEP: 75701-485 Catalão/GO mediante a utilização da respectiva estrutura de atendimento ao público das 8h às 17:30h.

§ 3º Os segurados realizarão o recenseamento previdenciário de forma presencial, excetuados aqueles residentes em outros municípios, munidos das documentações exigidas em cópias legíveis ou autenticadas, conforme disposto no Anexo



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Único deste Decreto, para captura de sua imagem por fotografia, a fim de comprovar as informações e realizar o cadastramento funcional.

§ 4º Fica vedado aos recenseadores promover a reprodução das documentações apresentadas por meio de cópias reprográficas (xerox), sendo aceitas exclusivamente as cópias legíveis ou autenticadas, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os segurados sujeitos ao recenseamento previdenciário serão devidamente cientificados mediante avisos a serem disponibilizados pelo **PREV CATALÃO** nos quadros de avisos da Prefeitura/RPPS e outros meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO II **DO CENSO PREVIDENCIÁRIO**

Seção I **Do Chamamento**

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado mediante chamamento dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, por meio dos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, do PREV CATALÃO e de outros meios de comunicação disponíveis, conforme ato específico a ser editado pelo PREV CATALÃO.

§ 1º Os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas deverão proceder ao recenseamento previdenciário, comparecendo no dia e no local designados, munidos dos documentos exigidos, em cópias legíveis ou autenticadas, conforme Anexo Único deste Decreto, para comprovação das informações, captura de imagem fotográfica e atualização cadastral.

§ 2º O Censo Previdenciário será realizado no período de 08 de junho de 2026 a 24 de julho de 2026, podendo ser prorrogado, se necessário, por ato normativo específico do PREV CATALÃO.

§ 3º O servidor efetivo, o aposentado e o pensionista poderão responder administrativa, civil e penalmente pelas declarações falsas prestadas ao Município de Catalão e ao PREV CATALÃO.

Art. 4º O recenseamento previdenciário não será realizado sem prévio chamamento.

§ 1º Os servidores efetivos ativos que não tiverem acesso ao chamamento ou que possuírem dúvidas sobre a realização do Censo Previdenciário deverão acionar a unidade administrativa do órgão ou entidade de sua lotação, a fim de verificar o dia e o local designados e dirimir eventuais dúvidas.

§ 2º Os aposentados e pensionistas que não tiverem acesso ao chamamento ou que possuírem dúvidas sobre a realização do Censo Previdenciário deverão



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

acionar diretamente o PREV CATALÃO, a fim de verificar o dia e o local designados e dirimir eventuais dúvidas.

Seção II
Dos Documentos Necessários para o Censo Previdenciário

Art. 5º Para fins de atualização cadastral, será obrigatória a apresentação das documentações relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Os órgãos de Recursos Humanos da administração Direta e Indireta do Município ficam obrigados a fornecer documentos funcionais e/ou financeiros, se houver necessidade para os recenseadores devidamente habilitados, que deles necessitem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Para os dependentes dos servidores efetivos e aposentados menores de 21 (vinte e um) anos de idade, será obrigatória a apresentação dos documentos relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos correspondentes, exigir-se-á termo de curatela, termo de tutela, termo de adoção, termo de guarda ou outros documentos admitidos em Direito.

Seção III
Das Formas de Atendimento

Art. 8º O recenseamento previdenciário presencial dos servidores públicos efetivos, de seus respectivos dependentes, dos aposentados e dos pensionistas residentes no Município será realizado, preferencialmente, na sede do PREV CATALÃO, situada na Avenida João XXIII, nº 542, Centro, CEP 75.701-485, Catalão/GO, mediante atendimento ao público das 8h às 17h30.

§ 1º Os servidores públicos efetivos, cedidos, afastados e/ou licenciados, bem como os aposentados e pensionistas residentes em outros municípios poderão realizar o recenseamento por meio da modalidade online, conforme orientações do PREV CATALÃO.

§ 2º Os servidores aposentados e pensionistas que estiverem impossibilitados, por motivo de saúde ou outra situação devidamente justificada, de realizar o recenseamento previdenciário presencial deverão encaminhar solicitação pelo e-mail censo@expansaodigitalti.com.br ou pelo WhatsApp (64) 99926-6598, acompanhada da respectiva justificativa e documentação comprobatória, como atestado médico ou laudo médico.

Art. 9º Nos casos excepcionais, a critério do PREV CATALÃO, o recenseamento previdenciário poderá ser realizado por meio de modalidade on-line ou atendimento domiciliar, observadas as condições definidas pelos responsáveis, com a



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

atuação de recenseador devidamente habilitado e identificado por credencial, acompanhado, quando necessário, por assistente social do Município.

Seção IV
Da Participação dos Órgãos e Entidades

Art. 10. Os órgãos e entidades da administração Direta e Indireta do Município deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

§ 1º - Caberá a cada unidade de lotação organizar, de forma ágil e eficaz, o revezamento dos servidores públicos para realização do recenseamento previdenciário, a fim de evitar prejuízos à execução dos trabalhos.

§ 2º - Os servidores efetivos comprovarão o seu comparecimento à chefia imediata, por meio de apresentação do comprovante de recenseamento.

§ 3º - O período em que o servidor estiver ausente da sua unidade de lotação para fins da realização do recenseamento previdenciário será considerado como período trabalhado, com a previsão de abono de falta, caso necessário.

Seção V
Da Divulgação

Art. 11. O PREV CATALÃO deverá promover a ampla divulgação do Censo Previdenciário, por meio de veículos de comunicação oficiais e de interesse público, bem como por notificações individuais aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, informando sobre a obrigatoriedade, o prazo, o local e os documentos necessários para a realização do recenseamento previdenciário.

Seção VI
Das Medida da Não Realização do Recenseamento Previdenciário

Art. 12. Findo o prazo sem a realização do Censo Previdenciário, será expedido correspondência convocando o segurado a comparecer junto ao PREV CATALÃO, no prazo de 10 (dez) dias corridos, para atualização dos seus dados cadastrais.

§1º A convocação deverá informar que o não atendimento poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do provento, remuneração ou benefício, conforme o caso.

§2º No mesmo prazo previsto no caput, será facultada ao segurado a apresentação de defesa escrita, provas ou documentos de que dispuser.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

§ 3º A notificação a que se refere este artigo será feita por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, para o segurado que possuir endereço válido nos cadastros do PREV CATALÃO e da Prefeitura Municipal.

§ 4º A notificação será realizada por edital quando o endereço do segurado for desconhecido pelo PREV CATALÃO, quando a correspondência for devolvida pelos Correios ou quando o Aviso de Recebimento não estiver assinado pelo segurado ou por seu representante legal.

acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu provento/

Art. 13. Será facultada ao segurado a apresentação de defesa escrita, a fim de evitar ou afastar a suspensão e a cessação do seu pagamento, justificando a impossibilidade de realizar o Censo Previdenciário por falta de documentação ou outros motivos.

§ 1º - A defesa escrita deverá ser protocolada no PREV CATALÃO pelo segurado ou por seu representante legal.

§ 2º - A análise da defesa poderá concluir:

I - pela prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias, quando acolhida a defesa que indicar necessidade para a obtenção da documentação exigida para o recenseamento, hipótese em que o segurado será cientificado de que o não comparecimento para realização do Censo Previdenciário acarretará a improcedência da defesa e a suspensão e do pagamento;

II - pela insuficiência e improcedência da defesa, quando não acolhidas as razões apresentadas para justificar a prorrogação de prazo ou a não apresentação dos dados e documentos necessários à realização do recenseamento previdenciário, hipótese em que o pagamento será suspenso e o segurado será notificado da faculdade de interposição de recurso ao Conselho Municipal de Previdência, a ser protocolado no PREV CATALÃO; e

III - pela suficiência e procedência da defesa, quando comprovado que o segurado já atendeu ao dever legal de apresentar os dados e documentos necessários ao censo previdenciário, hipótese em que o recenseamento será tido por realizado com relação ao segurado ou novamente realizado diante dos documentos apresentados, com a consequente impossibilidade de suspensão e encerramento de seu pagamento ou com o processamento da reativação do provento/remuneração eventualmente suspenso ou cessado.

§ 3º - A apresentação da defesa pode ocorrer nas seguintes oportunidades:

I - antes da notificação prevista no art. 12 deste Decreto produzindo os efeitos previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, conforme o caso; ou



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

II - após a notificação prevista no art. 12 deste Decreto, produzindo os efeitos previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, conforme o caso.

Art. 14. Ao receber a defesa, o servidor responsável deverá verificar se o segurado possui toda a documentação exigida para a realização do Censo Previdenciário.

Parágrafo único. Caso o segurado apresente a documentação exigida, o PREV CATALÃO, além de receber a defesa, deverá efetuar o recenseamento previdenciário.

Art. 15. Se o comparecimento do segurado ou de seu representante legal ocorrer em atendimento à convocação realizada por edital, deverá o servidor solicitar a atualização do endereço ao respectivo registro nos bancos de dados do PREV CATALÃO.

Art. 16. A notificação do segurado acerca da decisão que apreciar a defesa apresentada, da consequente suspensão do pagamento e da faculdade de apresentar recurso será realizada pelo PREV CATALÃO, mediante assinatura do segurado no próprio processo ou em documento destinado à notificação pessoal.

Parágrafo único. Quando o interessado se recusar a assinar, quando for impraticável a sua ciência pessoal ou quando a notificação inicial tiver ocorrido por edital e não houver posterior atualização cadastral do endereço, a notificação da decisão poderá ser realizada na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 12 deste Decreto.

Art. 17. O pagamento do provento, remuneração ou benefício será suspenso:

I - após o término dos prazos previstos neste Decreto para comparecimento ao PREV CATALÃO sem que tenha havido apresentação dos dados obrigatórios à atualização cadastral ou sem que tenha sido protocolizada defesa escrita no PREV CATALÃO; ou

II - quando apresentada defesa, esta for considerada insuficiente ou improcedente.

Parágrafo único. Efetuada a suspensão do pagamento, o segurado será notificado, na forma deste Decreto, de que poderá comparecer ao PREV CATALÃO para realizar o Censo Previdenciário e, conseqüentemente, ter seu pagamento liberado, bem como da faculdade de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 18. Permanecendo o pagamento do provento, remuneração ou benefício suspenso por mais de 60 (sessenta) dias, sem o comparecimento do titular, representante legal, procurador judicialmente autorizado ou administrador provisório, o pagamento será cessado, automaticamente, em razão do não atendimento às convocações referentes ao Censo Previdenciário.

Art. 19. Ocorrendo o comparecimento do segurado ou de representante devidamente cadastrado, de posse da documentação exigida para atualização dos dados



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

cadastrais, após o cessação do pagamento por não atendimento às convocações referentes ao Censo Previdenciário, o PREV CATALÃO deverá atualizar os dados cadastrais, reativar o pagamento do provento, remuneração ou benefício e providenciar a liberação dos valores devidos desde a cessação, observadas as normas aplicáveis.

Art. 20. Constatados quaisquer indícios de irregularidade durante o Censo Previdenciário, serão adotados os procedimentos e rotinas referentes às atividades de controle da Administração Municipal, bem como promovidos os devidos ressarcimentos ao Erário, quando cabíveis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica vedado o recenseamento previdenciário de servidor público efetivo ativo, aposentado ou pensionista por meio de terceiro, ainda que munido de procuração, salvo nas hipóteses de representação legal, decisão judicial ou outra situação expressamente autorizada pelo PREV CATALÃO, observada a legislação aplicável.

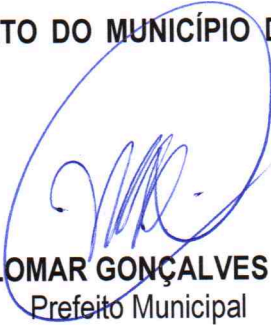
Art. 22. Aplica-se aos servidores municipais efetivos cedidos, afastados e ou licenciados o disposto neste Decreto.

Art. 23. O PREV CATALÃO poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os casos excepcionais não previstos neste Decreto serão avaliados e tratados pela equipe técnica do PREV CATALÃO.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, 03 DE JUNHO DE
2026.**


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

ANEXO ÚNICO
LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER CÓPIAS LEGÍVEIS OU AUTÊNTICADAS

SERVIDORES ATIVOS

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF (Obrigatório em todas as idades);
2. Documento de identificação oficial com foto sendo aceito:
 - a) Carteira de Identidade - RG;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - c) Carteira Profissional;
 - d) Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS;Observação: Preferencialmente RG, ou outro documento de identificação que contenha todas as informações do RG (número do RG, órgão expedidor, data de expedição).
3. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:
 - a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
 - b) Casado(a): Certidão de Casamento;
 - c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
 - d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
 - e) Separado(a) judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;
 - f) União estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável + Certidão Civil (Nascimento ou Casamento);
 - g) Separação de fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato;Importante: As Certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.
4. Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes documentos, desde que emitidos há no máximo 90 (noventa) dias e contendo data de emissão ou mês de referência:
 - Faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet ou instituições bancárias
 - Contrato de locaçãoNessa situação, serão aceitos:
 - Comprovante em nome do próprio requerente/cônjuge
 - Comprovante em nome dos paisCaso o documento apresentado esteja sem data ou fora do prazo de validade, será necessário preencher a **Declaração de Residência**.
5. O segurado deverá acessar o sistema **MEU INSS** para emitir o **extrato previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social (Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS)**. Esse documento é indispensável para comprovação dos vínculos empregatícios e contribuições previdenciárias. É necessário que o segurado



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

tenha em mãos os dados de acesso à plataforma (login e senha) no momento do atendimento, a fim de garantir a emissão imediata do extrato.

6. Certidão de tempo de contribuição - CTC, emitido ou homologado pelo órgão previdenciário de outros entes federais (união, estados e municípios), se houver certidão já emitida. (Facultativo);
7. Declaração de acúmulo de cargo gerado no próprio sistema no ato da realização do censo previdenciário;
8. Laudo médico ou documento comprobatório - (Em caso de pessoa com Deficiência - PcD);
9. Procuração pública específica para o censo previdenciário quando se tratar de recenseamento por procuração, juntamente com:
 - a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do procurador(a);
 - b) Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo aceito:
 - Cédula de Identidade - RG;
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
10. O segurado deverá informar o seu telefone de contato para atualização;
11. Declaração de cor e etnia;
12. Auto declaração de escolaridade.

DEPENDENTES – ATIVOS

São considerados dependentes: Filho(s) menor(es) de 21 anos, Cônjuge, Companheiro(a), Menor Sob Guarda, tutelado ou Curatelado com decisão definitiva ou provisória. Filho ou enteado não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 21 anos ou caso seja inválido.

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Documento oficial com foto do(s) dependente(s) podendo ser aceito:
 - a. Cédula de Identidade - RG;
 - b. Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - c. Carteira Profissional;
 - d. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Observação: Preferencialmente RG, ou outro documento de identificação que contenha todas as informações do RG (número do RG, órgão expedidor, data de expedição). Menores de 21 anos poderão apresentar Certidão de Nascimento como documento oficial com foto.

3. Laudo médico ou documento comprobatório (Em caso de dependente com Deficiência - PcD ou inválido);
4. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda, podendo ser aceito o Termo Definitivo ou Provisório quando se tratar de dependente curatelado, tutelado ou sob guarda, conforme sua situação;

SEGURADOS APOSENTADOS

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Documento de Identificação Oficial com Foto sendo aceito:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

- a) Carteira de Identidade - RG;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - c) Carteira Profissional;
 - d) Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS;
- Observação: Preferencialmente RG, ou outro documento de Identificação que contenha todas as informações do RG (número do RG, órgão expedidor, data de expedição).

3. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

- a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
- b) Casado(a): Certidão de Casamento;
- c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
- d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
- e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;
- f) União estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável + Certidão Civil (Nascimento ou Casamento);
- g) Separação de fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato.

Importante: As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.

4. Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes documentos, desde que emitidos há no máximo 90 (noventa) dias e contendo data de emissão ou mês de referência:

- Faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet ou instituições bancárias
- Contrato de locação

Nessa situação, serão aceitos:

- Comprovante em nome do próprio requerente/cônjuge
- Comprovante em nome dos pais

5. Termo de Curatela provisória ou definitiva quando se tratar de servidores aposentados curatelados, juntamente com:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador(a);
- b) Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:
 - Cédula de Identidade - RG;
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

6. O segurado deverá informar o seu telefone de contato para atualização.

DEPENDENTES – APOSENTADOS

São considerados dependentes: Filho(s) menor(es) de 21 anos, Cônjuge, Companheiro(a), Menor Sob Guarda, tutelado ou Curatelado com decisão definitiva ou



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

provisória. Filho ou enteado não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 21 anos ou caso seja inválido.

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Documento oficial com foto do(s) dependente(s) podendo ser aceito:
 - a. Cédula de Identidade - RG;
 - b. Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - c. Carteira Profissional;
 - d. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Observação: Preferencialmente RG, ou outro documento de identificação que contenha todas as informações do RG (número do RG, órgão expedidor, data de expedição).

3. Laudo Médico ou documento comprobatório (Em caso de dependente com Deficiência – PcD ou inválidos);
4. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda, podendo ser aceito o Termo Definitivo ou Provisório quando se tratar de dependente curatelado, tutelado ou sob guarda, conforme sua situação.
5. O segurado deverá informar o seu telefone de contato para atualização.

SEGURADOS PENSIONISTAS

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Documento de identificação oficial com foto sendo aceito:
 - a) Carteira de Identidade - RG;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - c) Carteira Profissional;
 - d) Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS;

Observação: Preferencialmente RG, ou outro documento de identificação que contenha todas as informações do RG (número do RG, órgão expedidor, data de expedição). Menores de 12 anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento em substituição do documento oficial com foto.

3. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:
 - a) solteiro(a): Certidão de Nascimento;
 - b) casado(a): Certidão de Casamento;
 - c) viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
 - d) divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
 - e) separado(a) judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;
 - f) união estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável + Certidão Civil (Nascimento ou Casamento);
 - g) separação de fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Importante: As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.

4. Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes documentos, desde que emitidos há no máximo 90 (noventa) dias e contendo data de emissão ou mês de referência:

- Faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet ou instituições bancárias
- Contrato de locação

Nessa situação, serão aceitos:

- Comprovante em nome do próprio requerente/cônjuge
- Comprovante em nome dos pais

Caso o documento apresentado esteja sem data ou fora do prazo de validade, será necessário preencher a **Declaração de Residência**.

5. documentos a serem apresentados do instituidor: Cadastro de Pessoa Física - CPF do instituidor;

6. representante legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 21 anos, não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do(a) representante legal;
- b) documento de identificação oficial com foto do(a) representante legal, sendo aceito:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

7. Termo de Curatela provisória ou definitiva quando se tratar de pensionistas curatelados, juntamente com:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador(a);
- b) documento de identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH

8. O segurado deverá informar o seu telefone de contato para atualização